



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 170, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, Projeto Pacote Agrícola de Verão Safra 2022/2023 do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 967/2013,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, subsidiando o Projeto Pacote Agrícola de Verão safra 2022/2023, no Município de Nova Laranjeiras, o qual será composto por:

- a) 06 (seis) sacas de adubo químico granulado 50 kg cada, no valor total de R\$ 1.706,64 (um mil setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- b) 06 (seis) sacas de fertilizante ureia 50 kg cada, no valor total de R\$ 1.366,62 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos);
- c) 01 (um) saca de semente de milho com 60.000 unidades, no valor total de R\$ 597,33 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único. O Pacote Agrícola de Verão safra 2022/2023 totaliza o valor de R\$ 3.670,59 (três mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º. Poderão ser beneficiados do Pacote Agrícola de Verão safra 2022/2023 os produtores rurais que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas, em conformidade com as determinações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- a) Possuir imóvel rural com área de até 72 hectares;
- b) Utilizar em sua exploração mão-de-obra própria e de membros da família;
- c) Comprovar residência no Município de Nova Laranjeiras, no mínimo 12 (doze) meses;
- d) Estiver cadastrado como produtor rural no Município;
- e) Estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura

Municipal;

Art. 3º. O pagamento do subsídio iniciará em 01 de março de 2023, da seguinte forma:

- a) Para o pagamento efetuado entre 01 a 31 de março de 2023, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- b) Para o pagamento efetuado entre 01 a 30 de abril de 2023, o desconto de 15% (quinze por cento); e
- c) Para o pagamento efetuado após este período e até 31 de maio de 2023, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.

§ 1º. Além das demais penalidades legais aplicáveis, a amortização da dívida fora do prazo estabelecido implicará no pagamento de multa de mora de 2% (dois) dois por cento sobre o valor da dívida mais juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês ou fração.

§ 2º. O pagamento do subsídio será efetuado através de guia de recolhimento emitida pelo beneficiário junto ao Departamento de Tributação e depositada em conta específica para esta finalidade.

§ 3º. O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

programas do Município, até sua regularização.

Art. 4º. O beneficiário compromete-se a utilizar os produtos descritos no artigo 1º. como destinatário final e exclusivamente na propriedade rural da qual seja proprietário ou possuidor, sendo proibida a cessão ou repasse dos referidos produtos para terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de ser excluído das demais etapas do Programa.

§ 1º. Caso sejam constatadas irregularidades e o beneficiário não utilize os produtos do Pacote Agrícola de Verão safra 2022/2023 como destinatário final em sua propriedade rural, deverá realizar o pagamento imediato e integral, em parcela única, do valor estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, sem prejuízo da aplicação das penalidades do § 1º. do artigo 3º.

Art. 5º. A Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria será responsável pelo controle e inspeção do Pacote Agrícola de Verão safra 2022/2023.

Art. 6º. Faz parte integrante deste Decreto o Termo de Recebimento do Programa Pacote Agrícola de verão safra 2022/2023 e a Declaração para os fins do estabelecido no artigo 4º, os quais deverão ser assinados pelos beneficiários.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE RECEBIMENTO

PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA DE VERÃO SAFRA 2022/2023

EU _____ portador(a) do CPF sob nº _____ DECLARO que recebi da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria do município de Nova Laranjeiras, 01 saca de milho híbrido, no valor de R\$ 597,33 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), 06 (seis) sacas de fertilizante ureia, no valor total de R\$ 1.366,62 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), 06 (seis) sacas de adubo químico granulado, no valor total de R\$ 1.706,64 (um mil setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) totalizando o valor de R\$ 3.670,59 (três mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).

Fico ciente de que o pagamento do mesmo iniciará em 01 de Março de 2023, da seguinte forma:

- Para pagamento efetuado entre 01 a 31 de março de 2023, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- Para pagamento efetuado entre 01 a 30 de abril de 2023, o desconto de 15% (quinze por cento).
- Os pagamentos efetuados após este período e até 31 de maio de 2023, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.
- O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais programas do Município, até sua Regularização.
- Além das demais penalidades legais aplicáveis, a amortização da dívida fora do prazo estabelecido, a partir de 01 de junho de 2023, implicará no pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Fico ciente também de que a devolução do benefício será efetuada através de guia de recolhimento *emitida pelo beneficiário* junto ao Departamento de Tributação e depositado em conta específica para esta finalidade.

Nova Laranjeiras – PR, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

NOME: _____ CPF: _____

COMUNIDADE: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECLARAÇÃO

EU _____ inscrito(a) no CPF sob nº _____ DECLARO para os fins do disposto no artigo 4º. do Decreto nº 265/2021 que assumo o compromisso de utilizar os produtos do Programa Pacote Agrícola de verão safra 2022/2023 como destinatário final e exclusivamente na propriedade rural da qual sou proprietário ou possuidor. DECLARO ainda que tenho conhecimento que é proibida a cessão ou repasse dos produtos do Pacote Agrícola de verão safra 2022/2023 para terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de ser excluído das demais etapas do Programa e ter de realizar o pagamento imediato e integral, em parcela única, do valor de R\$ 3.670,59 (três mil seiscientos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo da aplicação das penalidades do § 1º. do artigo 3º. do Decreto nº 310/2017.

Nova Laranjeiras – PR, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

NOME: _____ CPF: _____

COMUNIDADE: _____